

**REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 30/2010 de 30/04/2010)

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** A Iniciação Científica Júnior é um programa de inserção de alunos do ensino médio de escolas públicas e particulares do município de Formiga-MG em atividades de pesquisa científica, visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A Iniciação Científica Júnior é coordenada pela Diretoria Geral de Ensino do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG), sendo gerida e desenvolvida pelo Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância (CEPEP) do UNIFOR-MG.

**Art. 2º** São objetivos da Iniciação Científica Júnior:

I - motivar a interação entre o UNIFOR-MG e os colégios de Ensino Médio do Município nas atividades científicas;

II - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

III - propiciar ao aluno do Ensino Médio maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;

IV - possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica Júnior.

**Art. 3º** Os Projetos de Iniciação Científica Júnior podem ser:

I - projetos de pesquisa com bolsa auxílio institucional;

II - projetos de pesquisa com bolsa auxílio externa;

III - projetos de pesquisa com participação voluntária do aluno.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORIENTADOR**

**Art. 4º** O orientador de Iniciação Científica Júnior deve ser docente do UNIFOR-MG, ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e ter

projeto aprovado no Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 5º** Cabe ao docente orientar, no máximo, dois alunos de Iniciação Científica Júnior.

**Art. 6º** O docente orientador deve também avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final, bem como a participação e o acompanhamento do aluno no encontro anual de Iniciação Científica do UNIFOR-MG.

**Art. 7º** O docente orientador deve incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica Júnior e apresentados em congressos ou seminários.

### **CAPÍTULO III DO ALUNO**

**Art. 8º** São condições para a inscrição do Aluno:

- I - estar regularmente matriculado no Ensino Médio;
- II - apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7;
- III - não ter vínculo empregatício e dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e científicas;
- IV - não possuir pendências financeiras com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense (FUOM);
- V - ter disponibilidade de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo Único.** O aluno de Iniciação Científica Júnior deve ser estudante regularmente matriculado no Ensino Médio, ser selecionado pela Direção de sua Escola de origem e ser escolhido pelo docente orientador.

**Art. 9º** Os alunos de Iniciação Científica Júnior exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

**Art. 10.** Os alunos poderão vincular-se a um único projeto de pesquisa.

**Art. 11.** A qualquer momento, os alunos de Iniciação Científica Júnior que não desempenharem adequadamente suas atividades, poderão ser desligados do Programa, mediante solicitação do docente orientador.

**Art. 12.** O candidato à Bolsa PIBIC JR deve declarar estar ciente e de acordo com as normas do Programa de Iniciação Científica Júnior.

**Parágrafo Único.** A participação do aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos está vinculada à autorização escrita do responsável.

**Art. 13.** Os alunos que estejam desenvolvendo Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior aprovados pelo CEPEP deverão, no período de execução do projeto:

a) estar vinculados a um dos projetos de pesquisa do UNIFOR-MG cadastrados na instituição;

b) participar anualmente da Mostra Integrada de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Formiga;

c) apresentar relatório bimestral de atividades e relatório final de pesquisa, segundo os formulários do Programa de Iniciação Científica Júnior;

d) participar dos eventos promovidos pelo Programa de Iniciação Científica Júnior no período do desenvolvimento do projeto no UNIFOR-MG e no Colégio de origem.

**Art. 14.** Os alunos que estejam desenvolvendo voluntariamente Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica Júnior aprovados pelo CEPEP deverão, no período de execução do projeto, assinar o Termo de Adesão de Voluntário junto à Coordenação do CEPEP.

**Parágrafo Único.** É facultativo ao aluno voluntário o cumprimento da exigência explicitada na alínea “d” do Artigo 13 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR**

**Art. 15.** O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica Júnior dar-se-á por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

**Art. 16.** As propostas de Projeto de Iniciação Científica Júnior devem estar vinculadas a projetos de pesquisa institucional e/ou projetos de grupos de pesquisa do UNIFOR-MG.

**Art. 17.** Quando a proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior envolver pesquisa com seres humanos, animais e materiais radioativos, será obrigatório o seu encaminhamento anterior, pelo proponente, em tempo hábil, ao Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFOR-MG.

**Art. 18.** A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica Júnior deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O UNIFOR-MG divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de propostas de Projetos de Iniciação Científica Júnior.

**Art. 20.** Cabe ao CEPEP, executado o Projeto, solicitar expedição de declaração ao docente que orientou o projeto e o respectivo certificado ao aluno.

**§ 1º** A declaração de participação de docentes será expedida pela Secretaria de Coordenação Geral.

**§ 2º** O certificado de participação dos alunos será expedido pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEP, com a aprovação da Diretoria Geral de Ensino e, quando necessário, com a Direção dos colégios do município, envolvidos no processo.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor